



JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região



* 3 3 6 0 2 *

Nº do processo
00205/2013

Data de autuação
24/01/2013

Codificação PCTT: 90050001

Classificação PCTT: ATIVIDADES FORENSES / CORREGEDORIA / Registro de reclamações

Autor: WINSTHER CHRISTIAN FERREIRA DA SILVA
Favorecido: NENHUM FAVORECIDO CADASTRADO



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
CORREGEDORIA-REGIONAL

DECISÃO Nº 00009/2013

06/02/2013

Processo Virtual n.º 00205/2013
Referente ao Registro Ouvidoria/CNJ:72979

(Decisão)

Winther Christian Ferreira da Silva efetuou um Registro na Ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça, sob a alegação de morosidade no julgamento do processo n.º 0013632-18.2010.4.05.8100, que estaria paralisado na 6ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Ceará.

O Ouvidor daquele Conselho, Conselheiro Wellington Cabral Saraiva, solicitou informações a esta Corregedoria bem como, a adoção de medidas porventura cabíveis.

Em atendimento à diligência desta Corregedoria, o Diretor de Secretaria da referida Vara prestou informações que dão conta de que, em outubro de 2011, *"o MM. Juiz Federal do feito à época, Dr. Ricardo José Brito Bastos Aguiar de Arruda, converteu o julgamento em diligência, determinando que o autor promovesse a citação dos 29 (vinte e nove) litisconsortes passivos necessários, domiciliados em diferentes Estados da Federação."* Aduziu que *"não se logrou êxito na citação, via AR, de todos os 29 (vinte e nove) litisconsortes, por diversos motivos."* E complementou o informe anexando cópia da despacho, proferido em 29 de janeiro deste ano, que determinou a intimação do autor para fornecer os atuais endereços dos litisconsortes não encontrados.

É o que há de relevo para ser relatado. Passo a decidir.

O Registro feito na Ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça se reporta a de ação declaratória em que o autor pretende seja declarada a nulidade da exigência do teste de aptidão física constante no Edital nº 1 - PGR/MPU, de 30/06/2010, para o cargo de técnico de apoio especializado/transporte.

Colho no sistema TEBAS de acompanhamento processual que, no dia seguinte ao ajuizamento da ação, houve a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela e que a marcha processual fluiu de forma adequada.

Ocorre que, na oportunidade de prolatar a sentença, o magistrado, então condutor do feito, percebeu a necessidade de converter o julgamento em diligência, ao fundamento de que o pedido ultrapassava a esfera jurídica do Autor, porquanto poderia causar efeitos sobre os demais candidatos participantes do concurso.

Da leitura das informações prestadas pelo Diretor da 6ª Vara, da Seção Judiciária do Estado do Ceará, colho que o alegado vazar da marcha processual em verdade se configura em virtude das peculiaridades da própria lide, haja vista que se faz trabalhosa a citação de muitos litisconsortes, mormente quando residentes em diferentes Estados da Federação.

Convém ainda destacar que, no presente momento, já foi determinada nova intimação para que o autor forneça os endereços atuais daqueles não encontrados.

Assim, por tudo que consta demonstrado, afasto tanto a hipótese de malferimento ao previsto no art. 35, incisos I, II, III e VII, da LOMAN, quanto a de atraso decorrente de problemas técnicos e estruturais porquanto entendo que nada houve de reprochável na prestação jurisdicional.

Pelo exposto, extingo o presente Processo Virtual.

Ciência ao ilustre Conselheiro da Ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça e ao Juízo Requerido.

Após, decorrido o prazo de recurso, arquivar.

Recife, 06 de fevereiro de 2013.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Vladimir Souza Carvalho', is centered on the page. The signature is fluid and cursive, with a large initial 'V'.

VLADIMIR SOUZA CARVALHO
DESEMBARGADOR FEDERAL